



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA

Normas aplicáveis:

- ✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021
- ✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Definição do objeto:

1.1.1. Contratação do **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA** para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação e comunicação, nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal n.º 6.017/07; nos artigos 6, 7, 26 e 33 do Contrato de Consórcio Público e no artigo 16 e 46 do Estatuto, ambos do Ciga; no artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021; na Lei Municipal nº 1777, de 19/12/2013 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2. Justifica-se para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras e Serviços. Referente a contratação de prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, do sistema Consorcio De Inovação Na Gestão Pública (Ciga GEO), o qual consiste num sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

2.3. **Razão da escolha do fornecedor:** O consórcio é referência no Estado de Santa Catarina e coloca à disposição dos Municípios catarinenses consorciados as plataformas contratadas com custos reduzidos.

2.4. **Justificativa do preço:** Os valores indicados têm por base a tabela de preços para a Administração Pública exercício 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

4.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nos Estudos Técnicos Preliminares, nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial, bem como Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União e no site da AGU.



Indicação de marcas ou modelos:

Não se aplica à pretendida contratação.

4.2.

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria:

4.5. Não se aplica à pretendida contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Prestação de serviço continuado de Tecnologia da Informação e Comunicação, pela CONTRATADA, do sistema Ciga GEO, o qual consiste num sistema integrado de tecnologia, contemplando a implantação, manutenção e personalização para a identificação das políticas, mecanismos e procedimentos que permitam a geração, a gestão, o aces-so, o compartilhamento, a disseminação e o uso de dados geoespaciais, na forma de um Sistema de Informações Georreferenciadas (SIG) voltado à gestão do cadastro imobiliário e integrado aos demais sistemas dos Municípios e aos sistemas do CIGA, por meio de plataforma web compatível com os principais navegadores do mercado.

Parágrafo Primeiro. O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta na “Carta de Serviços” do Consórcio de Inovação na Gestão Pública, disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA disponibilizará, inicialmente, à CONTRATANTE, o seguinte serviço continuado de tecnologia da informação e comunicação:

Ciga GEO

Parágrafo Terceiro. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a habilitar funcionalidades de integração e informações entre os sistemas contratados.

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo:

Item	Valor unitário mensal	Valor total para o Exercício 2024
SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO Parcela fixa mensal	R\$ 1.524,68	R\$ 18.296,16

5.3. VALOR DO CONTRATO PARA O EXERCÍCIO 2024: **R\$ 18.296,16 (dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos)**

Parágrafo Primeiro. Quando solicitado pela CONTRATANTE, o atendimento “in loco” poderá ser realizado mediante disponibilidade técnica e reembolso dos gastos da CONTRATADA com deslocamento, no valor de R\$ 1,30/Km, e com hora técnica, no valor de R\$ 140,35.

Parágrafo Segundo. A customização do sistema contratado, quando solicitada pela CONTRATANTE em aspectos não previstos neste contrato, e desde que haja comum acordo,



poderá ser realizada mediante pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 140,35 a hora técnica.

Parágrafo Terceiro. Os valores indicados têm por base a Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública Exercício 2024, definida por sua Assembleia Geral, instância máxima do CIGA, publicada por meio de Resolução de seu Presidente (Resolução CIGA n.º 261, de 29 de agosto de 2023).

Parágrafo Quarto. A Tabela de Preços da CONTRATADA para a Administração Pública será atualizada anualmente, com efeitos para todos os contratos vigentes entre Ciga e Municípios Consorciados, inclusive este – independente do lapso de tempo alcançado, a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente à deliberação de sua Assembleia Geral, expedida por Resolução de seu Presidente.

Parágrafo Quinto. As atualizações anuais de valores acima mencionadas não caracterizam alteração de contrato e podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do inc. II do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4. Os serviços de implantação do sistema serão considerados realizados após a inserção, disponibilização e liberação de acesso dos ambientes de homologação e produção contendo os dados disponibilizados pela CONTRATADA, no momento da contratação e nos moldes e prazos estipulados no Anexo III e, a partir deste momento, quaisquer inserções e cargas de novos dados ou adequações estarão cobertos e correrão por conta dos serviços de Suporte Técnico e Manutenção pagos mensalmente.

5.5. O serviço de treinamento ocorrerá no momento da disponibilização dos ambientes aos técnicos municipais indicados pela CONTRATANTE, podendo também a CONTRATANTE solicitar novas explanações, treinamentos e/ou esclarecimentos de dúvidas durante a vigência contratual, sem custo adicional, desde que não haja a necessidade de deslocamento até o município contratante.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, com fundamento na hipótese do art. artigo 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.296,16 (dezoito mil, duzentos e noventa e seis reais, e dezesseis centavos), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.524,68 (um mil, quinhentos e vinte e quatro, e sessenta e oito centavos), cada uma delas, sendo efetuadas por meio de boletos de pagamento referentes aos serviços prestados, emitidos mensal, sucessiva e diretamente pela CONTRATADA, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;

9.2. Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;



- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.4. Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- 9.5. Manter equipe de profissionais especializados, capaz de prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;
- 9.6. Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;
- 9.7. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 10.1. Fazer com que seus empregados e prepostos respeitem as normas e regulamentos da CONTRATADA, aplicáveis à execução dos serviços;
- 10.2. Viabilizar os recursos orçamentários para pagamento dos serviços previstos no presente contrato, em conformidade com a Cláusula Sexta, sob pena de exclusão, após prévia suspensão, do ente consorciado ao CIGA;
- 10.3. b.1) A exclusão não exime a CONTRATANTE do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente;
- 10.4. Transmitir os dados e informações necessários à prestação adequada dos serviços contratados;
- 10.5. Responsabilizar-se pelo uso das informações disponibilizadas e pela proteção de dados pessoais, bem como definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade;
- 10.6. Implementar políticas ou procedimentos para controle de acesso aos recursos de computação e redes, disponibilizados pela CONTRATADA;
- 10.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 10.8. Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- 10.9. A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- 10.10. A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- 10.11. A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- 10.12. A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- 10.13. A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização do Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.

11. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



11.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III - Fiscalizar-lhe a execução;
- IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

12. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

12.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Devolução da garantia;
- II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - Pagamento do custo da desmobilização.

12.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - Execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.



13.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

13.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

13.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 18.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

14. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O regime de execução será por empreitada por preço Global.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária n.º 3.3.93.40 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação).

16. DOS FISCAIS DE CONTRATO

16.1. Fica designado como fiscal do contrato, nos termos do Documento de Formalização de demanda o(s) servidor(es) MARCELO HENNIG.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico licitacao@riodasantas.sc.gov.br

17.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 07 De Fevereiro 2024.

Responsáveis:

Marcelo Hennig
Secretaria Municipal De Obras e Serviços

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

João Carlos Munaretto
Prefeito Municipal